rias em dezembro de 1973, cuja despesa não foi inscrita.

Art. 2º - Para constituir fonte de recursos para a despesa de que trata esta lei, serão anuladas as dotações necessárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1974

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.204, de 5 de março de 1974

Dá denominação a logradouros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam com as denominações de "Belo Horizonte" e "Marechal Rondon" as ruas abertas no loteamento feito pelo antigo Colégio "São José", partindo da sua

Augusto de Lima, nesta cidade.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1974.

Guim Mr de Souza
Fernando Cunha

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.205, de 5 de março de 1974

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito de Cr$260,00 para pagamento aos professores Gideon Pantaleão e Luiza Macêdo, referente a vencimentos de Janeiro de 1972, não contabilizados.

Art. 2º – Para constituir fonte de recursos para esta despesa de que trata esta lei, serão anuladas as dotações necessárias.

Art. 3º – Revogadas as disposi-